

SOLICITAÇÃO

Exmo. Sr.,

Regis Basso Andrade

Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Venho por meio deste, muito respeitosamente, solicitar que o Parecer elaborado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça da Comarca de Andradas-MG, seja lido em sessão e anexado ao Projeto de Lei Ordinária, pelo Poder Legislativo, n.º 03/2021, que “visa reconhecer atividades de educação infantil e fundamental como essenciais, no município de Andradas”.

Após a leitura do referido projeto de lei, protocolei no Ministério Público a matéria, solicitando do I.R.M.P., análise da matéria e manifestação acerca do mesmo, o que devidamente aconteceu, sendo necessária sua vinculação ao projeto para conhecimento dos demais edis e da população.

Grato pela costumeira atenção, aguardo deferimento.

Andradas, 15 de junho de 2021.

VINÍCIO TEIXEIRA

Vereador

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado
Sob nº <u>384</u>
15 JUN. 2021
 Encarregado



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DESPACHO

I – O Vereador Vinicio Teixeira encaminhou ofício ao Ministério Público noticiando iminente deliberação da Câmara de Vereadores de Andradas sobre projeto de lei que estabelece atividades de educação infantil e fundamental como essenciais, mesmo no período de calamidade pública sanitária.

II – Evidentemente, a propositura tem por objetivo “driblar” as normas estaduais que, nesse período de pandemia, estabelecem regras mínimas a serem observadas pelos municípios mineiros no enfrentamento da calamidade pública sanitária.

III – Conquanto seja lamentável a visão pueril de que por um “passe de mágica” Andradas não integra um sistema público de saúde hierarquizado e regionalizado, como é o SUS, e por isso pode definir a seu talante quais são as atividades essenciais (quando se sabe que o município depende, e muito, de referências de outros municípios para atendimento aos seus cidadãos), o Ministério Público entende que a atividade legislativa deve ser livre, mesmo para aprovar aberrações ou peripécias jurídicas em assunto tão sério, como o enfrentamento da pandemia.

Se aprovado o projeto de lei, não haverá qualquer efeito prático em caso de conflito com normas estaduais mais restritivas: no entendimento do Ministério Público, as ações de enfrentamento da pandemia não têm apenas caráter local e, por isso, quem detém competência na fixação de regras sanitárias mínimas é o Governo Estadual.

IV – Por essas razões, não vejo motivo para instaurar procedimento investigatório.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

V – DETERMINO:

a - instauração de NF, com registro no SRU.

Objeto: ofício recebido do Vereador Vinício Teixeira a respeito de projeto de lei que define atividades essenciais em Andradas.

b- envio de cópia deste despacho ao Vereador Vinício Teixeira.

c- arquivamento da NF.

Andradas, 17 de maio de 2021.

Assinatura manuscrita em azul-escuro, com traços fluidos e uma grande letra 'L' inicial.

LEANDRO MARTINEZ DE CASTRO
PROMOTOR DE JUSTIÇA